

“AÇÃO DO META4”
RELATÓRIO PROCESSUAL

1. O **Sindiprol/Aduel - Seção Sindical do Andes-SN** é entidade representativa constituída para defesa dos interesses das e dos docentes universitários da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp).
2. A entidade realizou consulta à sua assessoria jurídica a respeito do objeto e dos andamentos do processo judicial n. 0004481-80.2017.8.16.0004 (“Ação do Meta4”), ajuizada pelo estado do Paraná no dia 3 de outubro de 2017, especialmente aqueles relacionados à UEL. A ação, atualmente, tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
3. Trata-se de ação de obrigação de fazer movida em face de cinco Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES): a Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Universidade Estadual de Maringá (UEM), a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), a Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).
4. O estado do Paraná alegou, em síntese, que a não integração das IEES ao Sistema Centralizado de Recursos Humanos gerido pelo *software* Meta4 no âmbito do poder executivo paranaense, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n. 2.879/2015, estaria culminando na ausência de fiscalização e em consequentes desvios de legalidade. Sob tal alegação, o estado do Paraná requereu ao Poder Judiciário a concessão de tutela para *“determinar que as entidades rés colaborem mediante a entrega dos dados de recursos humanos necessários para a integração ao Sistema de RH – Meta4, bem como não criem quaisquer embaraços durante o processo de integração”*.
5. O pedido de antecipação de tutela foi deferido por decisão liminar proferida no dia seguinte ao do ajuizamento pelo magistrado Jailton Juan Carlos Tontini.
6. As IEES apresentaram suas defesas. A UEL, mais especificamente, por meio de contestação apresentada no dia 7 de dezembro de 2017, entre outros argumentos, alegou a ocorrência de litispendência em relação ao Mandado de Segurança n. 20.599, reivindicando *“preservação da efetividade da decisão mandamental contida no V.Acórdão nº 1949/MS 20.599-8”*. Sustentou também que o Decreto n. 2.879/2015 ofende a garantia constitucional da autonomia universitária e da existência de sistemas

compartilhamento de informações aptos a permitirem o controle e a fiscalização dos atos de pessoal praticados pelas IEES pelos órgãos competentes.

7. Em relação ao pedido de litispendência com o MS n. 20.599-8, o magistrado Juan Carlos Tontini não o acolheu sob o entendimento de que os objetos das ações são distintos. Tal entendimento foi reafirmado pelo magistrado Nicola Frascati Junior em decisão saneadora proferida em 23 de abril de 2019. De acordo com o magistrado, “a causa de pedir remota não se assemelha ao contido no *mandamus* em questão, principalmente porque na presente ação de obrigação de fazer se discutem fatos novos, decorrentes de atos administrativos distintos, originários de um sistema diverso.”

8. Devido à complexidade dos aspectos jurídicos e jurídico-processuais envolvendo a tramitação do caso, a descrição do desenvolvimento do processo demandaria a apresentação de um documento extenso, o qual parece a esta assessoria exceder a demanda solicitada pelo sindicato consulente.

9. A sentença foi proferida no dia 6 de abril de 2020 pelo magistrado Nicola Frascati Junior. Em síntese, sob o entendimento de que a integração ao Meta4 não afrontaria, por si só, a garantia constitucional da autonomia universitária, a tutela pretendida pelo estado do Paraná foi julgada procedente.

10. As IEES recorreram. Os recursos, no entanto, não prosperaram, por unanimidade de votos, em julgamento realizado pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná.

11. A UEM e a Unioeste interpuseram recursos especiais ao Superior Tribunal de Justiça, aos quais foi negado seguimento.

12. A UEL e a UEM, em conjunto, interpuseram também recurso extraordinário ao Supremo Tribunal de Justiça. Alegam, em síntese, que a integração das IEES paranaenses ao Meta4 ofende a garantia constitucional da autonomia universitária e mencionam o julgamento do MS n. 20.599-8 pelo STF (Recurso Extraordinário 613.818/PR) como precedente.

13. Tal recurso não foi remetido ao STF, pois o desembargador Luiz Osório Moraes Panza entendeu que o prazo processual para sua interposição não foi observado. As IEES recorreram, demonstrando que o prazo foi observado e que a decisão denegatória do desembargador foi baseada em erro material. Atualmente, aguarda-se o julgamento de tal recurso, remanescendo ainda a possibilidade de julgamento do caso pelo STF.

É o relatório, ficando esta assessoria à disposição para eventuais complementações e aprofundamentos, conforme as necessidades identificadas pela entidade sindical consulente.

Londrina, 5 de julho de 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDIPROL/ADUEL - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN